

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.404, DE 2008

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.404, de 2008, de autoria do Senado Federal, dispõe sobre a alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e incentiva a geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas. A proposta é de autoria do ilustre Senador Lobão Filho (PMDB-MA), e contém dois artigos.

O art. 1º altera o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, para que os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica (PCH), possam ser objeto de autorização. Assim, apenas empreendimentos hidrelétricos de potência superior a 50.000 kW, e não mais 30.000 kW, seriam objeto de concessão.

Modifica também o § 1º do mesmo artigo, com o objetivo de alterar o limite de potência, de 30.000 kW para 50.000 kW, para que os empreendimentos hidrelétricos e para aqueles com base em fontes solar,

eólica, biomassa e co-geração qualificada possam ter reduzidas suas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição. Além disso, essa redução passaria a ser aplicada sobre a energia gerada, e não sobre a energia comercializada.

O art. 1º da proposição altera, ainda, o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, com o objetivo de estabelecer que os empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, com limite de potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição em 50.000 kW, possam comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses.

Por fim, o art. 1º modifica o § 6º do art. 26 com o objetivo de elevar, de 30.000 kW para 50.000 kW, o limite dos acréscimos de capacidade de geração para que o autorizado deixe de fazer jus ao enquadramento de PCH.

O art. 2º da proposição trata apenas da entrada em vigor.

Na sua justificção, o autor da proposta argumenta que boa parte dos empreendimentos de geração hidrelétrica com capacidade instalada entre 30.000 kW e 50.000 kW não são grandes o suficiente para lograr preços competitivos. Desde 2001, apenas três desses empreendimentos entraram em operação, número muito menor que as 105 pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) que entraram em operação nesse mesmo período.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramitando em regime de prioridade.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a intenção do PL 4.404/2008 de incentivar a geração de energia elétrica a partir de potenciais hidráulicos, de fontes alternativas e de co-geração qualificada de potência maior que 30.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW. De fato, se houver uma maior geração a partir dessas fontes, menos termelétricas a combustíveis fósseis serão necessárias.

Nesse contexto, já foi recentemente discutida no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 450, de 2008, que foi convertida na Lei 11.943, de 28 de maio de 2009. Diferentemente do PL 4.404/2008, a Lei 11.943/2009 introduziu um novo inciso no art. 26 da Lei 9.427/1996, para que os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica, possam ser autorizados pelo Poder Concedente.

Além disso, ao não alterar o inciso I, como proposto pelo PL 4.404/2008, mas introduzir novo inciso, a Lei nº 11.943/2009 impede que os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 30.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW façam jus ao percentual de redução não inferior a 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

Registre-se que é meritória a proposta de alteração do § 6º, que tem o objetivo de elevar, de 30.000 kW para 50.000 kW, o limite dos acréscimos de capacidade de geração para que o autorizado faça jus ao mesmo regime de enquadramento de PCH. No entanto, essa proposta já foi atendida pela Lei nº 11.943/2009, ficando, assim, prejudicada.

Ressalte-se, ainda, o fato de que, com a aprovação do PL 4.404/2008, os empreendimentos hidrelétricos de potência superior a 30.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW passariam a ser objeto de autorização, e não de concessão. Assim, seria facilitada a contratação de energia produzida em empreendimentos hidrelétricos de maior porte, mas, por outro lado, seriam ampliadas as possibilidades de comercialização de energia elétrica de maneira diversa da regra geral prevista no novo modelo do setor elétrico, que utiliza o critério de menor tarifa.

Ressalte-se, por fim, que, caso aprovado o PL 4.404/2008, seriam ampliados os casos dos empreendimentos de geração com direito a subsídios nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, o que elevaria as tarifas para os demais agentes que utilizam essas redes.

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.404, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator